

LEI COMPLEMENTAR N. 656, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com hospitais da rede privada localizados no Município para a realização cirúrgica de baixa complexidade e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com hospitais da rede privada localizados no Município para a realização cirúrgica de baixa complexidade.

Art. 2º O convênio autorizado no art. 1º desta Lei poderá ser executado no próprio estabelecimento e custeado pelo mesmo.

Parágrafo único. O valor gerado pela prestação dos serviços poderá ter por base o valor de referência previsto na tabela unificada do Sistema Único de Saúde (SUS) e o prestador não receberá qualquer outra vantagem ou remuneração.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transacionar com os hospitais da rede privada, para que as despesas com as cirurgias de baixa complexidade sejam custeadas por meio de créditos tributários e não-tributários, com ou sem cobrança judicial, inscritos em dívida ativa até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de maio de 2022.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.



Priscilla Novaes Nogueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 1/2019, de autoria do Vereador Marcão da Academia)